PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Altera o texto da "Resolução nº 899, de 24 de junho de 2025" que Dispõe sobre as regras gerais para o Programa Câmara Mirim na Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e o Presidente, nos termos do Inciso XXXVI do Art. 42, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta-se os Arts. 10-A. a 10-K. à "Resolução nº 899, de 24 de junho de 2025" com a seguinte redação:

Art. 10-A. Para garantir o suporte para o funcionamento do Câmara Mirim, bem como o pagamento das despesas descritas no Inciso V do Art. 10 desta Resolução, fica a Câmara Municipal autorizada a pagar Diária de Viagem aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata que atuem nas atividades do Câmara Mirim e precisarem se deslocar para outra localidade a serviço do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de atribuições referentes ao Câmara Mirim.

§ 1º Os Servidores Públicos mencionados no *caput* deste Artigo receberão também os valores das Diárias de Viagem para o custeio das despesas dos estudantes, coordenadores, monitores ou agentes que forem participar de viagem.

§ 2º Os valores das diárias são os estabelecidos nas tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 10-B. A Diária de Viagem destina-se somente ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e outras.

Art. 10-C. O deslocamento pode ser:
I – em ônibus intermunicipal ou interestadual, de linha ou fretado;
II – em veículo particular de propriedade de Servidor ou de terceiro, sob a responsabilidade daquele.

Art. 10-D. Quanto ao meio de transporte utilizado, observar-se-á o seguinte:
I – ônibus: os valores das passagens de ida e volta devem ser entregues ao Servidor Público no valor exato dos bilhetes ou de documentos equivalentes, tanto para o Servidor Público, quanto para as pessoas previstas no § 1º do Art. 10-A desta Resolução;
II – veículo particular: obedecerá ao valor previsto na tabela do Anexo II desta Resolução calculando-se o valor a ser indenizado de acordo com a quilometragem a ser percorrida, a qual será aferida pelo Tesoureiro desta Casa ou seu substituto junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Quando for realizada viagem em veículo particular não caberá qualquer indenização por despesas com táxi para deslocamento urbano.

Art. 10-E. A diária destina-se a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem, transporte e outras, assim definidas:

I – alimentação: por dia de viagem, independentemente de haver ou não pernoite;

II – hospedagem: por dia de viagem, quando houver pernoite;

III – transporte: no caso de deslocamento intermunicipal e interestadual nos casos previstos nesta Resolução e urbano por meio de táxi.

IV – outras: despesas com ingresso ou entrada em espaço de visitação; medicamento; material de primeiros socorros; guia turístico, dentre outras.

§1º Considera-se pernoite, para fins de alimentação, a transposição entre um dia e outro ou ainda, se o interstício de prazo da viagem ultrapassar 12 (doze) horas.

§2º Quando o deslocamento fora da sede do Município for inferior a seis horas ou quando o horário de saída for após as quinze horas, o Servidor Público e os demais beneficiados citados nesta Resolução fará jus ao recebimento de meia diária de alimentação.

Art. 10-F. Toda e qualquer solicitação de viagem objeto de serviço deve ser apresentada por meio de requerimento e será submetida à Presidência da Câmara que é ordenadora de despesas.

Art. 10-G. Os valores relativos à diária serão empenhados e pagos de forma antecipada, de uma só vez, exceto nas situações de caso fortuito ou força maior.

Art. 10-H. O Servidor Público obriga-se a comprovar, num prazo máximo de dez dias úteis após a realização da viagem objeto de serviço, por meio de relatório próprio de viagem ou documento de comprovação de presença, quando for o caso.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo sujeita o Servidor Público ao desconto integral em folha, dos valores de deslocamento e diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10-I. Serão restituídas pelo Servidor Público as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, em três dias úteis, contados da data do retorno à sede do município de Lagoa da Prata, ou após o devido recebimento quando não tiver ocorrido a viagem.

Art. 10-J. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo como disposto nesta Resolução o(a) Presidente da Câmara Municipal e o Servidor Público que houver recebido os valores destinados à diária e deslocamento.

Art. 10-K. É vedado o recebimento cumulativo entre valores destinados a diária e deslocamento com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento.

Art. 2º O inciso II do art. 10 da Resolução nº 899, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. II – Custeio de Seguro de acidentes pessoais aos participantes do Câmara Mirim, enquanto estiverem a ele integrado;

Art. 3º Fica a Câmara Municipal autorizada a consolidar na “Resolução nº 899, de 24 de junho de 2025” as alterações constantes desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 11 de julho de 2025.

TONINHO DA LAJE
Presidente

JANEANY
Vice-Presidente

SONINHA
Secretária

ANEXO I

<table>
<tr><th colspan="4">COMPOSIÇÃO DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS</th></tr>
<tr><th>CARGO OU FUNÇÃO</th><th colspan="2">ALIMENTAÇÃO</th><th>ALIMENTAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Servidor e outras pessoas previstas no § 1º do Art. 10-A</td><td colspan="2">Sem pernoite</td><td rowspan="3">Com pernoite
33,70 % da
UFMLP</td></tr>
<tr><td>1/2 Diária</td><td>01 Diária</td></tr>
<tr><td>12,96 % da
UFMLP</td><td>25,92 % da
UFMLP</td></tr>
</table>

ANEXO II

VALORES CORRESPONDENTES À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VEÍCULO PARTICULAR
0,34 % da UFMLP por km rodado

ANEXO III

VALORES CORRESPONDENTES À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM
77,76 % da UFMLP para hospedagem dentro do Estado de Minas Gerais. 90,72 % da UFMLP para hospedagem fora do Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV

VALORES CORRESPONDENTES A DESLOCAMENTO EM TÁXI POR DIA
15,56 % da UFMLP - para BH e outras localidades 23,33 % da UFMLP - exclusivo para Brasília - DF

ANEXO V

VALORES CORRESPONDENTES AO ESTACIONAMENTO POR DIA
12,96 % da UFMLP

ANEXO VI

VALORES CORRESPONDENTES ÀS DESPESAS DESCRITAS NO INCISO IV DO ART. 10-E
12,96 % da UFMLP

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Resolução visando alterar a Resolução desta Casa que dispõe sobre as regras gerais para o Programa Câmara Mirim na Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A alteração se dá, especificamente, para autorizar e regulamentar a concessão de Diária de Viagem aos Servidores desta Casa, bem como aos estudantes e demais pessoas citadas no Projeto de Resolução, quando estiverem em viagem a serviço da Câmara Mirim, que é um Programa Institucional desta Casa Legislativa.

A regulamentação é essencial para que as viagens realizadas pelo programa possam acontecer e que todos os estudantes sejam contemplados.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 11 de julho de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604 Dados: 2025.07.11 15:14:10 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Presidente

JANEANY CRISTINA DE CASTRO ALMEIDA:00839547676
Assinado de forma digital por JANEANY CRISTINA DE CASTRO ALMEIDA:00839547676 Dados: 2025.07.11 15:14:20 -03'00'

JANEANY
Vice-Presidente

SONIA ANTONIA DIAS TAVARES:02613656654
Assinado de forma digital por SONIA ANTONIA DIAS TAVARES:02613656654 Dados: 2025.07.11 15:14:29 -03'00'

SONINHA
Secretária